



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 3.424/2023

Excelentíssimo Senhor
Breno Lúcio Andrade Oliveira
Presidente da Câmara de Ibiracú,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que altera o art. 22 da Lei nº 4.135/2022, de 04 de agosto de 2022, que estabelece as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2023 e art. 5º da Lei nº 4.194, de 26 de dezembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Ibiracú para o exercício financeiro de 2023, elevando o índice de abertura de créditos Adicionais Suplementares para 45% (quarenta e cinco por cento), conforme disposto no art. 42 da Lei Federal 4.320/64.

O Projeto de Lei em pauta, objetiva dar condições ao executivo municipal de garantir a contrapartida de recursos do município para os convênios firmados com a União e Estado, além de quitar a folha dos servidores da Prefeitura Municipal de Ibiracú até o término do exercício corrente, bem como a concessão de décimo terceiro salário e um terço de férias e registro das rescisões de contrato de trabalho por prazo determinado, além de manter os serviços essenciais de saúde, educação e assistência social ofertados à população em condições satisfatórias de operacionalização.

Além do exposto, o saldo pleiteado será utilizado para cobrir as despesas com pessoal que foram elevadas em decorrência da concessão do Piso Nacional do Magistério, do Piso da Enfermagem e da revisão geral anual dos servidores.

O percentual pleiteado será utilizado também para suprir a demanda de saldo orçamentário para realização de despesas de custeio, insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual de 2023.





Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Desta forma, o presente Projeto de Lei visa tão somente dar condições à Prefeitura Municipal de Ibiracú de adequar os valores orçados de 2023 à realidade atual de gastos do município, principalmente no que diz respeito à realização de despesas com pagamento de pessoal e encargos sociais, despesas de custeio e contrapartidas de convênios.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracú/ES, em 30 de outubro de 2023.


DIEGO KRENTZ
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 3.424/2023

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 22 DA LEI Nº. 4.135/2022 E ART. 5º DA LEI Nº 4.194/2022, ELEVANDO PARA 45% (QUARENTA E CINCO POR CENTO) O PERCENTUAL PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES.

O Prefeito Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentária nº. 4.135, de 04 de agosto de 2022, que estabelece as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023 do Município de Ibiracú, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. A lei orçamentária anual conterá autorização para abertura de crédito adicional suplementar em percentual máximo de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da despesa fixada, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o disposto no art. 42, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, utilizados como fonte de recursos as definidas no art. 43 da mesma Lei e recursos de convênios, conforme Parecer Consulta TCEES nº. 028, de 06 de julho de 2004, bem como os repasses de recursos vinculados a emendas parlamentares, e termos de convênios, podendo os referidos créditos adicionais suplementares serem abertos entre as unidades gestoras integrantes do orçamento consolidado do município."

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos e incisos da Lei nº 4.135/2022.





Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Art. 3º O art. 5º da Lei Orçamentária Anual nº. 4.194, de 26 de dezembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Ibiracú para o exercício financeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal de Ibiracú autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares:

I – até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando como fontes de recursos as definidas no art. 43 da referida Lei e recursos de convênios, conforme Parecer Consulta TCEES n.º 028, de 06 de julho de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;”

Art. 4º Permanecem inalterados os demais artigos e incisos da Lei nº 4.194/2022.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiracú/ES, em 30 de outubro de 2023.


DIEGO KRENTZ
Prefeito Municipal

